

## ESTATUTO DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ – SENGE/CE

**Art. 1º** - O Sindicato dos Engenheiros no Estado do Ceará, entidade sem fins econômicos cuja sigla é SENGE/CE (CNPJ: 05.242.714/0001-20), é constituído para fins de estudo, luta, reivindicação, proteção e representação dos engenheiros, de todas as especialidades, na base territorial do Estado do Ceará.

**Parágrafo 1º:** Ao Sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais dos membros da categoria.

**Parágrafo 2º:** O Sindicato possui sede na Rua Alegre, nº 01, Praia de Iracema, em Fortaleza, Ceará, CEP: 60.060-280, registrado no Cartório Pergentino Maia sob o nº 25.258, em 09 de maio de 1996

### CAPÍTULO I – DOS FINS DO SINDICATO

**Art. 2º** - O Sindicato dos Engenheiros no Estado do Ceará — SENGE/CE, com sede e foro no Município de Fortaleza, é uma entidade autônoma, desvinculada do Estado e sem fins econômicos, constituída para fins de defesa e representação de todos os profissionais de Engenharia, tais como engenheiros, geólogos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos de nível superior da área de engenharia, demais profissionais de nível superior registrados no sistema CONFEA e arquitetos, que trabalhem sob vínculo empregatício ou não, visando à melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representados, tendo como princípios gerais, na sua atuação, valores fundamentais como a democracia, a justiça social, a solidariedade e a soberania nacional.

**Art. 3º** - São prerrogativas do Sindicato:

I. A defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria que representa, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

II. Representar, substituir e defender, em qualquer instância, os interesses da categoria nas negociações coletivas bem como nas negociações individuais, conforme estabelecido no artigo anterior, inclusive através de mandado de segurança coletivo;

III. Eleger e designar os representantes da respectiva categoria, inclusive representantes sindicais nas empresas;

IV. Estabelecer os valores e modalidades de contribuições dos associados, bem como contribuições a serem adimplidas pela totalidade ou por parte da categoria profissional que representa, conforme decisão da Assembleia Geral;

V. Declarar greve total ou parcial, obedecidos os preceitos legais, ouvida a categoria em Assembleia Geral, na primeira hipótese, ou em Assembleia dos trabalhadores de empresa ou grupo de empresas na segunda hipótese;

VI. Criar Delegacias Sindicais com objetivo de estender sua ação a toda área de abrangência territorial. A regulamentação da implantação e funcionamento

das Delegacias Sindicais deverá ser estabelecida em Regimento Interno a ser aprovado pela Diretoria Executiva;

**VII.** Ouvir por plebiscito, a critério da Diretoria Executiva, a opinião da categoria a respeito de assuntos de seu interesse ou da sociedade;

**VIII.** Fundar e participar de instituições de direito privado, e em especial institutos, fundações e centros educacionais que visem ao interesse coletivo da categoria, à consolidação e ao fortalecimento do Sindicato. A função ou a forma de participação do Sindicato nessas instituições deve ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim;

**IX.** Criar e manter meios de comunicação, quais sejam: rádios, jornais, revistas, periódicos, televisão e outros, visando a uma ampla propagação e consecução dos fins a que se destina o sindicato, bem como para auxiliar a inter-relação com a sociedade e a implementação de políticas socioeducativas;

**X.** Defender os interesses da sociedade, podendo propor ação civil pública ou atuar como litisconsorte nas que visem apurar responsabilidades por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio público, e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

**XI.** Defender os interesses da sociedade e da categoria, por ação civil pública ou outro meio, em qualquer questão envolvendo relações de trabalho, previdência social, segurança e saúde no trabalho, inclusive no que diga respeito a acidentes do trabalho;

**XII.** Colaborar com o Estado, empresas e a comunidade de um modo geral, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionam com a categoria profissional que representa;

**XIII.** Promover ações que objetivem o pleno emprego dos integrantes da categoria profissional das categorias representadas;

**XIV.** Firmar convênios, contratos, parcerias e outros instrumentos jurídicos de interesse de todos os associados com entidades públicas, privadas e congêneres, visando benefícios, o aperfeiçoamento, desenvolvimento, reciclagem e valorização profissional.

**Art. 4º - São deveres e objetivos do Sindicato:**

**I.** Estabelecer negociações coletivas com representantes patronais, inclusive em âmbito nacional, visando à obtenção da justa remuneração e melhores condições de trabalho para a categoria profissional que represente; velar pelo cumprimento da legislação, acordo e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e demais institutos que assegurem direitos à categoria que representa;

**II.** Promover a unidade, solidariedade e fortalecimento da categoria profissional.

III. Estimular sua integração com as categorias profissionais na luta pela emancipação econômica, social e política da população brasileira e na defesa da solidariedade social;

IV. Participar de entidades intersindicais estaduais, nacionais e internacionais na sua luta pela solução dos grandes problemas da classe trabalhadora no sentido do interesse nacional;

V. Colaborar com os órgãos de apoio sindical, a exemplo do DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, DIESAT - Departamento Intersindical de Estudos de Segurança e Acidentes no Trabalho, DIAP - Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar e assemelhados;

VI. Manter serviços de assistência jurídica para seus associados visando a proteção e orientação da categoria;

VII. Desenvolver e implantar cursos de especialização, requalificação profissional e de formação de mão-de-obra;

VIII. Promover contratos coletivos de trabalho, convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho, e na sua impossibilidade, propor dissídios coletivos e individuais e ações de cumprimento;

IX. Representar, perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, os interesses da categoria, inclusive atuando como substituto processual da categoria ou de sua parte;

X. Atuar na constante defesa do papel estratégico da Ciência e Tecnologia, para o desenvolvimento econômico, social, cultural e para a soberania do País;

XI. Promover e proteger a Educação, Tecnologia e Engenharia Nacionais, principalmente a sua competência nos campos essenciais à sociedade brasileira;

XII. Colaborar com a sociedade, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas relacionados com a Engenharia;

XIII. Ser o único e legítimo representante da categoria profissional em todo o Estado;

**Parágrafo Único:** Para alcançar seus objetivos e cumprir seus deveres poderão ser criadas Comissões de Estudo, de Trabalho, Departamentos e Conselhos, dentre outros, no sentido de auxiliar o trabalho da Diretoria.

**Art. 5º** - São condições de funcionamento do Sindicato:

I. Observância da lei;

II. Inexistência do exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato;

III. O exercício do cargo eletivo não será remunerado, salvo na hipótese em que o Dirigente Sindical tenha que se afastar do seu trabalho e por isso tenha



perdas salariais. Neste caso, poderá ser arbitrada uma ajuda de custo compensatória, a critério da Diretoria Executiva e submetido à aprovação da Assembleia Geral;

**IV. Abstenção de vinculação político-partidária e religiosa;**

**V. Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;**

**VI. Aplicar integralmente no país os seus recursos na manutenção dos seus objetivos;**

**VII. Manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.**

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º** - Nenhum profissional será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado ao Sindicato, porém, a este cabe o direito e dever de permanentemente empenhar-se para que todos os profissionais sejam sindicalizados.

**Art. 7º** - A todo profissional e pessoas a ele vinculadas é assegurado o direito de ser admitido como associado do Sindicato, desde que atendidas as condições exigidas por este Estatuto.

**Parágrafo 1º** - A admissão do associado na categoria Pleno dar-se-á mediante o preenchimento da ficha de inscrição de associado, cujas informações serão de inteira responsabilidade do novo associado e da apresentação de Diploma de Graduação ou, alternativamente, de prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

**Parágrafo 2º** - A admissão dos associados nas categorias estudante e profissional técnico devem ser instruídas, no ato da inscrição com: atestado de matrícula ou cópia do diploma, além do preenchimento de ficha de inscrição específica, cujas informações serão de responsabilidade do novo associado. Ficando a manutenção desta categoria condicionada a apresentação semestral de comprovante de matrícula em curso de nível superior.

**Art. 8º** - São considerados associados:

**I. Pleno:** o profissional de qualquer modalidade que apresentar seu pedido de admissão instruído com os seguintes elementos:

a. menção do nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência, estabelecimento ou local onde exerce a profissão, número de registro no órgão de classe ao qual é vinculado e especialidade à qual pertence;

4 | 19

**b.** prova do exercício regular da profissão, mediante carteira profissional, comprovação do exercício de cargo público ou registro na Prefeitura do Município onde atue.

**c. subcategorias:**

**II. Profissional Tecnólogo:** o profissional registrado no sistema CONFEA/CREA ou que comprovar vínculo com a área tecnológica, mediante a apresentação dos respectivos diplomas de escola técnica ou faculdade.

**III. Aposentado:** o engenheiro, arquiteto ou profissional tecnólogo que, atingir a idade mínima estabelecida pelos critérios do INSS para Aposentadoria.

**IV. Pensionista:** é considerada pensionista a pessoa que comprovar ser beneficiária de associado falecido, mediante apresentação de documento hábil do INSS ou similar.

**V. Estudante:** o estudante regularmente matriculado nos cursos de engenharia, arquitetura ou outros da área tecnológica.

**VI. Afinidade:** é considerado associado afinidade a pessoa que comprovar vínculo de parentesco em relação a qualquer das categorias de associados apresentados neste artigo, exceto a categoria de associado estudante.

**Parágrafo 1º** - Admitir-se-á como relação de parentesco o cônjuge, os ascendentes e os descendentes, conforme artigo 1.591 e seguintes do Código Civil.

**Parágrafo 2º:** Na categoria de associado Pensionista, não poderão ser admitidos associados que pertençam a qualquer outra categoria, que não a de pleno e a de Profissional Tecnólogo.

**Parágrafo 3º:** Dependerá de aprovação do Sindicato, o reconhecimento do vínculo de parentesco do associado Afinidade ao associado de outras categorias, mediante a apresentação do documento comprobatório.

### **CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 9º** - São direitos dos associados:

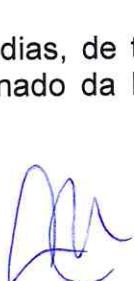
**I.** Tomar parte, votar e ser votado nas eleições do Sindicato, desde que preenchidas as condições exigidas no presente estatuto e no regimento interno do Sindicato;

**II.** Requerer, com um número superior a 10% (dez por cento) de associados em pleno gozo de seus direitos, a convocação da Assembleia Extraordinária, especificando a pauta e justificando a convocação;

**III.** Recorrer administrativamente, no prazo de 30 (trinta) dias, de todo ato lesivo a direito e/ou contrário ao presente Estatuto, emanado da Diretoria Executiva.

**IV.** Usufruir os serviços do Sindicato.




**Parágrafo 1º:** Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

**Parágrafo 2º:** Ao associado Estudante, Pensionista, Profissional Técnico e Afinidade são vedados os direitos previstos nos incisos I e II deste artigo.

**Parágrafo 3º:** No caso de óbito do associado que gerou vínculo de parentesco com o associado da categoria afinidade, permanece o direito constante no inciso III, deste artigo, mediante o pagamento do valor integral da anuidade para cada associado afinidade remanescente.

**Art. 10 - São deveres dos associados:**

- I. Pagar pontualmente as contribuições legais, mensalidades ou anuidade fixadas para o exercício nas Assembleias Gerais, com a devida atualização financeira;
- II. Participar das Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- III. Bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;
- IV. Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e trabalhar pela organização e promoção da sua categoria profissional;
- V. Manter comportamento social condizente com a ética profissional, a moral e os bons costumes, especialmente dentro da entidade;
- VI. Cumprir o presente Estatuto.

**Parágrafo 1º.** Aos associados aposentados, pensionistas é concedida isenção do valor da anuidade do sindicato

**Parágrafo 2º.** Aos associados da subcategoria estudante é concedido desconto especial de 90% do valor da anuidade do sindicato.

**Parágrafo 3º.** Aos associados das categorias Pleno e Profissional Técnico será estendido o benefício do desconto especial de 50% do valor da anuidade nos 12 (doze meses) subsequentes à sua formatura.

**Parágrafo 4º.** Aos associados Afinidade não se aplicarão os incisos II, III, IV, V e VI.

#### **CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Art. 11 -** Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e de exclusão do quadro social:

- I. Serão advertidos, suspensos e/ou excluídos do quadro social pela Diretoria Executiva os que, sem motivo justificado, deixarem de pagar suas anuidades.
- II. Serão advertidos e/ou suspensos do quadro social pela Diretoria Executiva os associados que, por sua má conduta social ou profissional ou por falta

cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, constituírem-se em elementos nocivos à entidade, sem prejuízo da proposição de exclusão do quadro social do Sindicato à Diretoria Executiva da entidade, garantido o direito de defesa.

**III.** As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo 1º:** A aplicação das penalidades, sob pena da nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação.

**Parágrafo 2º:** Das penalidades caberá recurso à Assembleia Extraordinária, que deverá ser convocada pela Diretoria Executiva a requerimento do interessado.

**Parágrafo 3º:** O recurso de que trata o parágrafo 2º, acima, não terá efeito suspensivo, qualquer que seja a penalidade aplicada.

**Parágrafo 4º:** No caso de suspensão ou exclusão de associado cessará o vínculo que possuir em relação ao associado Afinidade, perdendo este o direito de usufruir dos serviços do Sindicato.

**Art. 12** - Será inelegível para qualquer cargo ou função de representante de categoria, através do Sindicato, o associado que não tiver cumprido com seus deveres previstos neste Estatuto e nas demais normas vigentes.

**Parágrafo 1º** — O prazo de inelegibilidade perdurará enquanto o associado não estiver com seus deveres cumpridos e a reabilitação somente ocorrerá depois de transcorrido o primeiro ano de efetivo e ininterrupto cumprimento dos deveres;

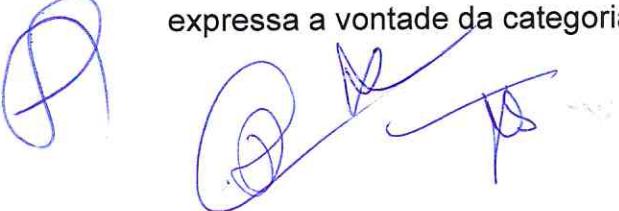
**Parágrafo 2º** — A Diretoria Executiva poderá, após 3 (três) anos do início da punição, mediante requerimento do interessado, deliberar sobre a reabilitação do Associado penalizado com a inelegibilidade, em processo que lhe garanta amplo direito de defesa.

**Art. 13** - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social serão reintegrados, após o período mínimo de 3 (três) anos, ao Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Extraordinária, ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o associado receberá o mesmo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

## CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS E PLEBISCITOS

**Art. 14** - A Assembleia Geral é um órgão deliberativo e soberano que expressa a vontade da categoria dos engenheiros e suas decisões só podem



ser modificadas através de outra Assembleia Geral ou Plebiscito especialmente convocado. Suas deliberações, inclusive para os fins de decretação de greve, serão tomadas por maioria absoluta de votos de associados em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação, e, em segunda convocação, por maioria simples presente.

**Art. 15** - Serão convocadas Assembleias Gerais Ordinárias, Assembleias Gerais Extraordinárias e Plebiscitos:

- I. Quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria Executiva ou da Diretoria Plena julgar conveniente;
- II. A requerimento dos associados, em número superior a 10% (dez por cento) dos sócios adimplentes com as contribuições devidas ao Sindicato.

**Art. 16** - Compete à Assembleia Geral Ordinária (A.G.O.).

- I. Aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- II. Aprovar o orçamento para o ano subsequente;
- III. Definir o valor da Anuidade Social;
- IV. Aprovar as destinações especiais de recursos.

**Parágrafo 1º:** A Assembleia Geral Ordinária - A.G.O. será convocada através de Edital publicado em jornal de grande circulação com antecedência mínima de 48 horas.

**Parágrafo 2º:** A Assembleia Geral Ordinária só poderá deliberar sobre os temas pautados no edital.

**Art. 17** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária (A.G.E.):

- I. Aprovar e deliberar o valor das contribuições sindicais, contribuição assistencial/confederativa e/ou contribuição negocial;
- II. Discutir e deliberar sobre assuntos de relevância quando devidamente convocada;
- III. Discutir e deliberar sobre as reformas do Estatuto, caso em que deverá ser Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, e para a qual deverão ser convocados todos os associados.

**Parágrafo 1º:** A Assembleia Geral Extraordinária – A.G.E. será convocada através de Edital publicado em jornal de grande circulação, ou quaisquer outros meios que possibilitem a mais ampla divulgação junto à base da categoria, com antecedência mínima de 48 horas.

**Parágrafo 2º:** A Assembleia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre os temas pautados no edital.

**Art. 18** - Ao plebiscito compete, em caráter consultivo e pela maioria simples dos votantes, deliberar favorável ou contrariamente à matéria expressa no edital de convocação.

**Parágrafo Único:** O plebiscito será convocado através de edital publicado em jornal de grande circulação com antecedência mínima de 48 horas.

## CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA, DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

**Art. 19** - A base territorial do Sindicato abrange todo o Estado do Ceará e será subdividida, para efeitos administrativos e organizacionais, em Delegacias ou Núcleos Sindicais de acordo com as necessidades das respectivas bases, conforme Regimento Interno.

I. A Sede central do Sindicato localiza-se no município de Fortaleza, capital do Estado.

II. Poderão ser criados Núcleos Sindicais da categoria até que sejam criadas condições para a implantação de futuras Seções Sindicais.

III. A organização e o funcionamento das Seções Sindicais serão definidos no Regimento Interno aprovado pela Diretoria Executiva.

IV. A organização e o funcionamento das eleições de Delegados Sindicais nas empresas, serão definidos no Regimento Interno aprovado pela Diretoria Executiva.

**Art. 20** - A Direção Executiva, constitui o órgão interno de deliberação política do Sindicato, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão definido neste Estatuto.

**Art. 21** - O Sindicato possui ainda uma Direção Coletiva, composta dos seguintes órgãos:

I. Diretoria Executiva;

II. Diretoria Adjunta;

III. Conselho Fiscal;

IV. Representantes no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará - CREA/CE;

V. Representantes na Federação Nacional dos Engenheiros F.N.E.;

VI. Delegados Sindicais;

VII. Seções Sindicais;

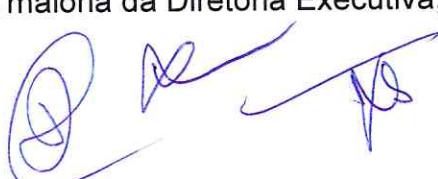
**Art. 22** - O plenário da Direção Coletiva fará reunião em caráter Ordinário, semestralmente e em caráter Extraordinário, a qualquer tempo.

**Parágrafo único** – Durante a reunião cada um dos órgãos deverá apresentar relatório de suas atividades durante o período anterior.

**Art. 23** - Convoca o plenário da Direção Coletiva:

I. O Presidente do Sindicato;

II. A maioria da Diretoria Executiva;





**Art. 24** - Constituem-se como Diretoria Plena Estadual do Sindicato os membros da Diretoria Executiva e Presidentes das Seções Sindicais.

**Art. 25** - A Diretoria Plena Estadual tem como atribuições e deveres a aplicação, o controle e o desenvolvimento do programa dos membros eleitos da Direção Coletiva eleita pela categoria.

**Art. 26** - As reuniões ordinárias da Diretoria Plena Estadual serão realizadas, ao menos uma vez a cada 2 (dois) meses, não sendo necessário quórum mínimo para sua instalação e deliberação.

**Art. 27** - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 7 (sete) membros efetivos, eleitos pelo voto secreto.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria Executiva será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e 4 (quatro) Diretores.

**Parágrafo 2º** - O quórum mínimo para instalação e deliberação da Reunião da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) membros.

**Parágrafo 3º** - Na ocorrência de empate em votação de matéria submetida àquela reunião, caberá ao Presidente do Sindicato o Voto de Qualidade.

**Art. 28** - O Sindicato terá 2 (dois) Representantes na Federação Nacional dos Engenheiros, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto, com igual número de suplentes.

**Art. 29** - Os representantes junto ao CREA/CE denominar-se-ão Conselheiros e serão eleitos em assembleia geral especialmente convocado para tal, através de voto secreto, em número e com mandato de conformidade com as normas estabelecidas entre o SENGE/CE e o CREA-CE.

**Art. 30** - Aos Delegados e Conselheiros compete representar o Sindicato junto à FNE ou entidades de grau superior, bem como junto ao CREA/CE, defendendo o ponto-de-vista do SENGE/CE emanados em reunião da Diretoria Executiva, cabe, ainda, aos Delegados e Conselheiros manter a Diretoria Executiva informada sobre as atividades e deliberações daqueles órgãos citados.

**Parágrafo único** - Só poderá ser votado para ocupar cargo eletivo de Conselheiro junto ao CREA/CE o profissional de nível superior, abrangido pela representação do SENGE, desde que inscrito no sistema CREA/CONFEA.

**Art. 31** - O Sindicato terá, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 7 (sete) Diretores Adjuntos, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, que deverão assessorá-la, bem como propor diretrizes de atuação em áreas específicas.

**Art. 32** - A direção das Seções Sindicais será de responsabilidade de uma Diretoria local composta do Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário, e até 3 (três) Diretores Adjuntos, que serão indicados pelo Presidente do Sindicato.

**Parágrafo 1º** - A administração de cada Delegacia Sindical é subordinada ao presente Estatuto e ao Regimento Interno do SENGE/CE aprovado pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo 2º** - As diretorias locais serão de livre nomeação e exoneração por parte do Presidente do Sindicato.

## CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 33** - Compõem a Diretoria Executiva as seguintes pastas:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Diretor de Administração e Finanças;
- e) Diretor de Assuntos Jurídicos e Relações Trabalhistas;
- f) Diretor de Comunicação, Marketing e Eventos;
- g) Diretor de Relações Institucionais e Intersindicais;

**Parágrafo 1º** - Havendo renúncia, vacância, impedimento ou destituição do cargo de Presidente assumirá o Vice-Presidente.

**Parágrafo 2º** - No caso de ausência, renúncia, vacância, impedimento ou destituição dos demais cargos que compõem a Diretoria Executiva, caberá ao Presidente definir o substituto.

**Parágrafo 3º** - As renúncias serão comunicadas por escrito à Diretoria Executiva.

**Art. 34** - À Diretoria Executiva compete:

I. Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover a organização e as lutas da categoria;

II. Fixar as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida e implementar as deliberações emanadas do plenário da Direção Coletiva e da Diretoria Plena;

III. Aprovar as alterações dos Regimentos subordinados a este Estatuto;

IV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimentos, Resoluções próprias e das Assembleias Gerais;

V. Organizar o orçamento anual até 30 de novembro de cada ano, que com o parecer do Conselho Fiscal será submetido à aprovação da Assembleia Geral;

VI. Reunir-se em sessão ordinária duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;





**SENGE.CE**

**VII.** Acompanhar e manter apoio material e político, de acordo com as reais possibilidades da entidade, aos incentivos e aos eventos que visem a consolidação, desenvolvimento e fortalecimento do Sindicato nas suas diversas frentes de atuação;

**VIII.** Selecionar membros dos demais órgãos da Direção Coletiva do Sindicato, exceto Conselho Fiscal, para o desempenho de funções administrativas, desde que haja concordância do escolhido;

**IX.** Escolher, dentre os membros da Direção Coletiva, representantes junto a outras entidades, para viabilizar sua política de relações públicas e sindicais;

**X.** Ao término do mandato, efetuar a prestação de contas de suas atividades e exercício financeiro correspondente, levando para esse fim, os balanços de receita e despesa e econômico no livro diário, o qual, além das assinaturas do contabilista legalmente habilitado, conterá as do Presidente e Tesoureiro, nos termos da lei e regulamento em vigor;

**XI.** Convocar o plenário do Sindicato, para sua reunião anual e nas demais ocasiões que se fizerem necessárias;

**XII.** Organizar um relatório de atividades levadas a efeito no ano anterior no qual constem avaliações das ações desenvolvidas, balanço do exercício financeiro do ano anterior e desenvolvimento administrativo do Sindicato. Este relatório deverá ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se até 30 (trinta) de março, para devida aprovação;

**XIII.** Deliberar sobre quaisquer casos omissos deste Estatuto. Para tal, poderá a seu critério, solicitar o assessoramento de quaisquer instâncias do Sindicato (Diretoria Adjunta, Representantes na FNE etc.).

**Parágrafo 1º** - A reunião extraordinária da Diretoria Executiva será convocada através de comunicação oficial a seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em consonância com o disposto no inciso VI supra.

**Parágrafo 2º** - As deliberações da Diretoria Executiva deverão ser tomadas sempre pelo quórum mínimo de 4 (quatro) diretores.

**Art. 35** - Ao Presidente compete:

**I.** Administrar o Sindicato, coordenando as Diretorias e zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento interno, dos regulamentos e resoluções internas do Sindicato, e da legislação pertinente;

**II.** Representar o Sindicato, perante a administração pública e em juízo, podendo delegar poderes;

**III.** Designar a qualquer tempo, Associados para o exercício das funções descritas no Art. 32;

**IV.** Designar a qualquer tempo, os Diretores eleitos para as funções descritas no Art. 31;



## SENGE.CE

**V.** Convocar as sessões da Diretoria Executiva, da Diretoria Plena Estadual, Direção Coletiva e das Assembleias Gerais, presidindo aquelas e instalando estas últimas;

**VI.** Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e os documentos que dependam de sua aprovação, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;

**VII.** Ordenar as despesas autorizadas e assinar os cheques e contas a pagar em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças;

**VIII.** Nomear os funcionários e fixar os seus vencimentos, consoante as necessidades dos serviços, com aprovação da Diretoria Executiva;

**IX.** Convocar os membros da Diretoria Adjunta para substituir, provisória ou permanentemente, membros afastados da Diretoria Executiva;

**X.** Representar o Sindicato como Delegado junto ao Conselho Deliberativo da FNE.

**Parágrafo único** — O Presidente do SENGE/CE poderá ser reeleito.

**Art. 36** - Ao Vice-Presidente compete:

- I. Ajudar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II. Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- III. Suceder o Presidente no caso de vacância do cargo.

**Art. 37** - Ao Secretário Geral compete:

- I. Responsabilizar-se pela redação e leitura das atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias;
- II. Organizar os trabalhos da Secretaria;
- III. Participar em todas as atividades das Diretorias Executiva e Plena Estadual.

**Art. 38** - Aos Diretores compete:

- I. Coordenar e implementar as ações do Conselho Tecnológico;
- II. Exercer os cargos diretivos aos quais forem nomeados conforme atribuições do regulamento interno;
- III. Promover cursos, seminários e eventos de interesse da categoria;
- IV. Coordenar e implementar campanhas salariais;
- V. Coordenar ações políticas e sindicais de âmbito estadual, nacional e internacional;
- VI. Cooperar em todas as atividades das Diretorias Executiva e Plena;



**VII.** Apresentar, semestralmente, à Diretoria Executiva, relatório circunstanciado das atividades realizadas pelo Conselho Tecnológico no último período;

**VIII.** Apresentar, semestralmente, à Diretoria Executiva a programação das atividades previstas para o próximo exercício;

**IX.** Substituir o Presidente, a pedido deste, nos seus impedimentos;

**X.** Outras, a critério do Presidente.

**Art. 39** - Os Delegados Sindicais são eleitos pela base da categoria nas empresas dos setores da Administração Pública, Direta e Indireta (Estatais) e Privado com as quais detém vínculo empregatício.

**Parágrafo 1º** - Os Delegados Sindicais desempenham a representação do Sindicato junto aos associados nelas vinculados, fazendo circular boletins e informativos do Sindicato em suas bases, comparecendo e incentivando o comparecimento às reuniões e Assembleias convocadas e empenhando-se para a sindicalização de seus representados.

**Parágrafo 2º** - As eleições de delegados sindicais nas empresas serão regulamentadas no Regimento Interno do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Ceará.

## CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO TECNOLÓGICO

**Art. 40** - O Sindicato terá um Conselho Tecnológico com o objetivo de indicar à Diretoria Executiva, políticas de atuação do Sindicato nas questões tecnológicas de interesse da categoria e da sociedade.

**I.** A Diretoria Executiva deverá propor à Assembleia Geral um modelo de regimento para funcionamento deste Conselho, quanto aos critérios de participação de seus membros, periodicidade de reuniões, formas de convocação e outras questões relativas ao seu funcionamento;

**II.** O Conselho Tecnológico será composto por profissionais de notório saber na área tecnológica, nas diversas especialidades da Engenharia;

**III.** O Conselho Tecnológico assessorará a Diretoria Executiva no sentido de propiciar ao Sindicato maior integração com a comunidade tecnológica nacional e internacional;

## CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 41** - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleito na forma deste Estatuto, tendo por competência a fiscalização da gestão financeira, necessitando para a sua instalação e deliberação, a presença de 3 (três) membros.



**SENGE.CE**

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO MICROFILMADO  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
PERGENTHO  
MAIA 164386

**Art. 42** - O Conselho Fiscal se reunirá, no mínimo, de seis em seis meses e apresentará o parecer relativo as contas do exercício findo até o final do 1º trimestre do ano subsequente.

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal analisará todas as contas da Diretoria, devendo encaminhar as contas e seu parecer para deliberação em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO X - DAS ELEIÇÕES**

**Art. 43** - As eleições para renovação da Diretoria do Sindicato e do Conselho Fiscal serão realizadas trienalmente em conformidade com o disposto no Regimento Interno.

**Parágrafo 1º:** As eleições serão realizadas na última quinta-feira útil do mês de fevereiro.

**Parágrafo 2º:** A diretoria adjunta e os representantes junto a Federação Nacional dos Engenheiros serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva do Sindicato, em chapa completa da Diretoria Plena Estadual do SENGE/CE.

**Parágrafo 3º:** Com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias contados da data da realização do pleito será nomeada Comissão Eleitoral e convocadas as eleições por meio de edital único e na forma do Regimento Eleitoral.

**Parágrafo 4º:** A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros indicados pela Diretoria Executiva e, posteriormente, por 1 (um) representante indicado por cada chapa inscrita no pleito eleitoral.

**Art. 44** - Só poderão ser inscritas para concorrer às eleições do SENGE/CE chapas completas, ou seja, devem ser compostas de candidatos à Diretoria Executiva, Diretoria Adjunta e Representante junto à FNE, sendo vetada inscrição de chapas que não contenham candidatos para todos esses cargos.

**Parágrafo 1º:** Não será permitido o acúmulo de cargos na composição da chapa.

**Parágrafo 2º:** Não será admitida a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

**Art. 45** - São condições para o exercício de direito do voto:

I. Ter se associado ao SENGE/CE até o dia 31 do mês de dezembro do ano anterior ao da realização das eleições;

II. Estar em gozo de seus direitos sindicais no momento da eleição;

III. Estar quite com todas as contribuições devidas ao Sindicato quer legais ou fixadas em Assembleia até 7 (sete) dias antes da data da eleição;

IV. Não ser associado inscrito nas categorias de pensionista, estudante, profissional técnico e afinidade.



**SENGE.CE**

**Art. 46** - É condição para ser votado além de atender às condições mencionadas no artigo anterior, comprovar a condição de associado há mais de 6 (seis) meses da data de inscrição da chapa para concorrer às eleições e estar em dia com as anuidades e contribuições instituídas.

**Art. 47** - São impedidos de candidatar-se aos cargos administrativos ou de representação profissional os associados que se incluam nos casos abaixo relacionados:

- I. Os que não tiverem aprovadas as suas contas do exercício em cargo da administração;
- II. Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer associação profissional;
- III. Aqueles que tenham sofrido penalidades no último ano;
- IV. Os inscritos nas categorias de pensionista, estudante, profissional técnico, e afinidade.

**Art. 48** - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva, Diretoria Plena Estadual, Diretoria Adjunta, dos Representantes na Federação e das Delegacias Sindicais, bem como do Conselho Fiscal, serão de 3 (três) anos.

## **CAPÍTULO XI - DA PERDA DE MANDATO**

**Art. 49** - Os membros da Direção Coletiva estarão sujeitos à perda do seu mandato nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo;
- IV. Quando deixar o exercício da atividade ou se afastar por mais de 90 (noventa) dias, salvo a hipótese de licença, da base territorial do Sindicato;
- V. Não estar em gozo de seus direitos sindicais.

**Parágrafo 1º:** A perda do mandato será decidida por Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º:** Toda a suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegura ao interessado o pleno direito de defesa cabendo recursos nos termos do Regimento Interno.

**Art. 50** - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o Capítulo XII.

## **CAPÍTULO XII - DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 51** - A designação e a convocação dos substitutos, compete ao Presidente ou seu representante legal.



## SENGE.CE

**Art. 52** - Havendo ausência, licença, renúncia, falecimento ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, assumirá automaticamente o substituto designado pela presidência do sindicato conforme o art. 33, VII deste Estatuto.

**Parágrafo único:** As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

**Art. 53** - Havendo licença, renúncia, falecimento ou destituição do Presidente do Sindicato assumirá a presidência o Vice-Presidente.

**Art. 54** - A substituição de membros do Conselho Fiscal, em decorrência de licença, renúncia, falecimento ou destituição, dar-se-á por eleição em Assembleia Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

**Art. 55** - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e não houver Adjuntos, o Presidente, ainda que resignatário, convocará em 15 (quinze) dias Assembleia Extraordinária, a fim de que esta constitua uma junta governativa provisória composta por um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, que proceda de conformidade a este Estatuto.

**Art. 56** - A junta governativa provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da sua posse.

**Parágrafo Único:** Os membros da junta são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

**Art. 57** - Em caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação profissional durante 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Único:** Considera-se abandono do cargo a ausência, não justificada, a 6 (seis) reuniões ordinárias sucessivas ou não no período de um ano da Diretoria ou Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO XIII - DO PATRIMÔNIO

**Art. 58** - Constitui-se patrimônio do Sindicato:

- I. As contribuições daqueles que participem da categoria representada;
- II. As contribuições dos associados;
- III. As doações e legados;
- IV. Os bens e valores adquiridos e as rendas provindas destes;
- V. Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- VI. As multas e outras rendas eventuais.



**SENGE.CE**

**Parágrafo Único:** A importância da contribuição estipulada no artigo 9º, inciso I, não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral.

**Art. 59** - A administração do patrimônio do Sindicato compete à Diretoria Executiva.

**Art. 60** - Os bens imóveis só poderão ser adquiridos ou alienados mediante permissão expressa de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

**Art. 61** - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes contra a economia popular.

#### **CAPÍTULO XIV - DA GESTÃO FINANCEIRA**

**Art. 62** - A Diretoria Executiva preparará por meio de contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa esperadas, submetendo-a para aprovação da Assembleia Geral Ordinária, após o que será providenciada sua publicação;

I. As dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídos nos orçamentos correntes, serão ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais salientados pela Diretoria Executiva às respectivas Assembleias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente;

II. As contas serão aprovadas pelas respectivas Assembleias Gerais, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

III. Ao término do mandato, a Diretoria Executiva fará prestação de contas de sua gestão do exercício financeiro correspondente, levantando-se para esse fim por contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e despesa e econômico no livro diário, o qual, além da assinatura deste, conterá as do Presidente e do Tesoureiro.

#### **CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 63** - O mandato da atual Diretoria, findar-se-á em 31 de março de 2025, de maneira irrevogável e impostergável.

**Parágrafo Único:** Ao expirar-se o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, revoga-se o Capítulo XV, deste Estatuto.

**Art. 64** – Deve a atual Diretoria Executiva, no prazo de 6 (seis) meses elaborar e apresentar para aprovação da Assembleia Geral o Regulamento Interno e Regimento Eleitoral.



**SENGE.CE**

**Parágrafo Único:** Enquanto não aprovado o Regulamento Interno, segue em vigor, de forma subsidiária, o disposto no Estatuto promulgado em 20/05/2019.

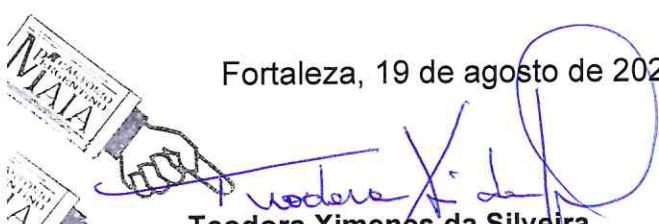
## CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 65** - No caso de dissolução do Sindicato, esta se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral Extraordinária para esse fim especialmente convocada e com a presença mínima de 4/5 (quatro quintos) dos associados em dia com as contribuições sociais devidas.

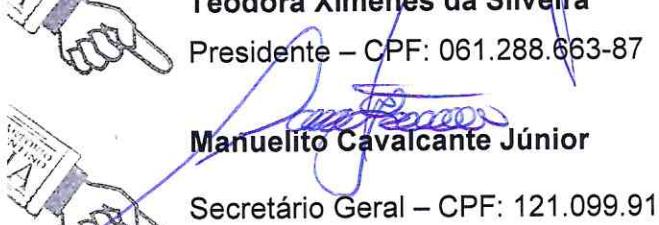
**Art. 66** - Este Estatuto revoga e substitui os Estatutos anteriores a partir do momento de sua aprovação nos termos do art. 66.

**Art. 67** - O presente Estatuto, aprovado por Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de agosto de 2024, só poderá ser modificado, alterado ou suprimido por outra Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

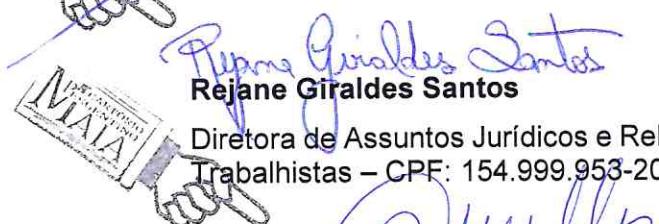
Fortaleza, 19 de agosto de 2024

 Teodora Ximenes da Silveira

Presidente – CPF: 061.288.663-87

 Manuelito Cavalcante Júnior

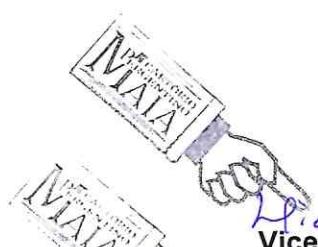
Secretário Geral – CPF: 121.099.913-72

 Rejane Giraldes Santos

Diretora de Assuntos Jurídicos e Relações Trabalhistas – CPF: 154.999.953-20

 Francisca Dalva Vieira de Carvalho

Diretora de Comunicação Marketing e Eventos – CPF: 132.184.764-53

 Vicente de Paulo Melo Lima

Vice-Presidente – CPF: 040.771.803-68

 Maria de Lourdes F. P. C. da Cunha

Diretora de Administração e Finanças – CPF: 154.999.953-20

 Luiz Ademar Dias Arruda

Diretor de Relações Interinstitucionais e Intersindicais – CPF: 059.142.723-00

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS Registro Microfilmado

MAIA NO 164386

**CARTÓRIO  
PERGENTINO  
MAIA**  
Reconheço a assinatura por: SEMEIA F. Antônio Góes

ESTADO DO CEARÁ - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE FORTALEZA  
Intérino Delegatário: CARLOS R. TEIXEIRA GUIMARÃES - CNPJ: 55.524.833/0001-00  
Av. Padre Antônio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 60140-160 - Fortaleza - CE

TEODORA XIMENES DA SILVEIRA (Este reconhecimento não comprova poderes de representação Art. 983 § 5º Prov. 04/2023/C.G.JCE).

**Dou fé. FORTALEZA, 05 de setembro de 2024**  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
( ) Nael Marques da Silva  
( ) Marina Yvna Benício dos Santos Veríssimo  
( ) Rafaela de Souza Lima V Frot

Impresso por: ULYSSES DO NASCIMENTO

EMOL.	RS 0,77
FRMMP	RS 0,19
FAADEP	RS 0,19
SELO	RS 1,49
FERMOJU	RS 0,24
<b>TOTAL</b>	<b>RS 6,07</b>

DG 918956 BONZ 02

RECONHECIMENTO DE FIRMA

**CARTÓRIO  
PERGENTINO  
MAIA**  
Reconheço a assinatura por: SEMEIA F. Antônio Góes

ESTADO DO CEARÁ - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE FORTALEZA  
Intérino Delegatário: CARLOS R. TEIXEIRA GUIMARÃES - CNPJ: 55.524.833/0001-00  
Av. Padre Antônio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 60140-160 - Fortaleza - CE

MANUELITO CAVALCANTE JUNIOR (Este reconhecimento não comprova poderes de representação Art. 983 § 5º Prov. 04/2023/C.G.JCE).

**Dou fé. FORTALEZA, 05 de setembro de 2024**  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
( ) Nael Marques da Silva  
( ) Marina Yvna Benício dos Santos Veríssimo  
( ) Rafaela de Souza Lima V Frot

Impresso por: ULYSSES DO NASCIMENTO

EMOL.	RS 0,77
FRMMP	RS 0,19
FAADEP	RS 0,19
SELO	RS 1,49
FERMOJU	RS 0,24
<b>TOTAL</b>	<b>RS 6,07</b>

DG 918959 AKMZ 02

RECONHECIMENTO DE FIRMA

**CARTÓRIO  
PERGENTINO  
MAIA**  
Reconheço a assinatura por: SEMEIA F. Antônio Góes

ESTADO DO CEARÁ - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE FORTALEZA  
Intérino Delegatário: CARLOS R. TEIXEIRA GUIMARÃES - CNPJ: 55.524.833/0001-00  
Av. Padre Antônio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 60140-160 - Fortaleza - CE

REJANE GIRALDES SANTOS (Este reconhecimento não comprova poderes de representação Art. 983 § 5º Prov. 04/2023/C.G.JCE).

**Dou fé. FORTALEZA, 05 de setembro de 2024**  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
( ) Nael Marques da Silva  
( ) Marina Yvna Benício dos Santos Veríssimo  
( ) Rafaela de Souza Lima V Frot

Impresso por: ULYSSES DO NASCIMENTO

EMOL.	RS 0,77
FRMMP	RS 0,19
FAADEP	RS 0,19
SELO	RS 1,49
FERMOJU	RS 0,24
<b>TOTAL</b>	<b>RS 6,07</b>

DG 918961 DEPU 02

RECONHECIMENTO DE FIRMA

**CARTÓRIO  
PERGENTINO  
MAIA**  
Reconheço a assinatura por: SEMEIA F. Antônio Góes

ESTADO DO CEARÁ - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE FORTALEZA  
Intérino Delegatário: CARLOS R. TEIXEIRA GUIMARÃES - CNPJ: 55.524.833/0001-00  
Av. Padre Antônio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 60140-160 - Fortaleza - CE

FRANCISCA DALVA VIEIRA DE CARVALHO (Este reconhecimento não comprova poderes de representação Art. 983 § 5º Prov. 04/2023/C.G.JCE).

**Dou fé. FORTALEZA, 05 de setembro de 2024**  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
( ) Nael Marques da Silva  
( ) Marina Yvna Benício dos Santos Veríssimo  
( ) Rafaela de Souza Lima V Frot

Impresso por: ULYSSES DO NASCIMENTO

EMOL.	RS 0,77
FRMMP	RS 0,19
FAADEP	RS 0,19
SELO	RS 1,49
FERMOJU	RS 0,24
<b>TOTAL</b>	<b>RS 6,07</b>

DG 918963 DLOY 02

RECONHECIMENTO DE FIRMA

**CARTÓRIO  
PERGENTINO  
MAIA**  
Reconheço a assinatura por: SEMEIA F. Antônio Góes

ESTADO DO CEARÁ - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE FORTALEZA  
Intérino Delegatário: CARLOS R. TEIXEIRA GUIMARÃES - CNPJ: 55.524.833/0001-00  
Av. Padre Antônio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 60140-160 - Fortaleza - CE

VICENTE DE PAULO MELO LIMA (Este reconhecimento não comprova poderes de representação Art. 983 § 5º Prov. 04/2023/C.G.JCE).

**Dou fé. FORTALEZA, 05 de setembro de 2024**  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
( ) Nael Marques da Silva  
( ) Marina Yvna Benício dos Santos Veríssimo  
( ) Rafaela de Souza Lima V Frot

Impresso por: ULYSSES DO NASCIMENTO

EMOL.	RS 0,77
FRMMP	RS 0,19
FAADEP	RS 0,19
SELO	RS 1,49
FERMOJU	RS 0,24
<b>TOTAL</b>	<b>RS 6,07</b>

DG 918965 DEKN 02

RECONHECIMENTO DE FIRMA

**CARTÓRIO  
PERGENTINO  
MAIA**  
Reconheço a assinatura por: SEMEIA F. Antônio Góes

ESTADO DO CEARÁ - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE FORTALEZA  
Intérino Delegatário: CARLOS R. TEIXEIRA GUIMARÃES - CNPJ: 55.524.833/0001-00  
Av. Padre Antônio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 60140-160 - Fortaleza - CE

MARIA DE LOURDES RIUZA PORTO CARNEIRO DA CINHA (Este reconhecimento não comprova poderes de representação Art. 983 § 5º Prov. 04/2023/C.G.JCE).

**Dou fé. FORTALEZA, 05 de setembro de 2024**  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
( ) Nael Marques da Silva  
( ) Marina Yvna Benício dos Santos Veríssimo  
( ) Rafaela de Souza Lima V Frot

Impresso por: ULYSSES DO NASCIMENTO

EMOL.	RS 0,77
FRMMP	RS 0,19
FAADEP	RS 0,19
SELO	RS 1,49
FERMOJU	RS 0,24
<b>TOTAL</b>	<b>RS 6,07</b>

DG 918967 ADQR 02

RECONHECIMENTO DE FIRMA

**CARTÓRIO  
PERGENTINO  
MAIA**  
Reconheço a assinatura por: SEMEIA F. Antônio Góes

ESTADO DO CEARÁ - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE FORTALEZA  
Intérino Delegatário: CARLOS R. TEIXEIRA GUIMARÃES - CNPJ: 55.524.833/0001-00  
Av. Padre Antônio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 60140-160 - Fortaleza - CE

LUIZ ADÉMAR DIAS ARRUDA (Este reconhecimento não comprova poderes de representação Art. 983 § 5º Prov. 04/2023/C.G.JCE).

**Dou fé. FORTALEZA, 05 de setembro de 2024**  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
( ) Nael Marques da Silva  
( ) Marina Yvna Benício dos Santos Veríssimo  
( ) Rafaela de Souza Lima V Frot

Impresso por: ULYSSES DO NASCIMENTO

EMOL.	RS 0,77
FRMMP	RS 0,19
FAADEP	RS 0,19
SELO	RS 1,49
FERMOJU	RS 0,24
<b>TOTAL</b>	<b>RS 6,07</b>

DG 918969 AFKX 02

RECONHECIMENTO DE FIRMA

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro Microfilmado

**MAIA** 164386

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 165551 de 05/09/2024  
VERBACÃO registrada sob o Nº 164386 em 05/09/2024  
do REGISTRO Nº 25258 de 09/05/1996

Certifico e dou fé que o documento em papel com 21 páginas, foi apresentado em 05/09/2024, o qual foi registrado sob nº 164386 em 05/09/2024, sendo este, uma averbação ao registro de nº 25258, registrado em 09/05/1996 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

**Natureza: REFORMA ESTATUTÁRIA**

Apresentante: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ - SENGE-CE

CNPJ/CPF: 05.242.714/0001-20

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 19/08/2024

Partes: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ - SENGE-CE - 05.242.714/0001-20, TEODORA XIMENES DA SILVEIRA - 061.288.663-87, VICENTE DE PAULO MELO LIMA - 040.771.803-68, MANUELITO CAVALCANTE JUNIOR - 121.099.913-72, MARIA DE LOURDES FIUZA PORTO CARNEIRO DA CUNHA - 154.999.953-20, REJANE GERALDES SANTOS - 243.984.973-15, FRANCISCA DALVA VIEIRA DE CARVALHO - 132.184.764-53, LUIZ ADEMAR DIAS ARRUDA - 059.142.723-00

FORTALEZA/CE, 05 de setembro de 2024



Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.  
Segunda via de certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Alendramento:	20240905000254
Total de Emolumentos:	R\$ 7,94
Total FERMOU:	R\$ 0,39
Total ISS:	R\$ 0,40
Total FRMMP:	R\$ 0,40
Total FAADEP:	R\$ 0,40
Total Selos:	R\$ 9,99
Valor Total:	R\$ 19,52
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005012	
Selos Aplicados	
ABE354064-B989	

